

RECURSO CANDIDATO RICARDO DE SOUZA MARTINS

Recebemos o recurso e verificamos a sua tempestividade.

No que se refere aos fundamentos recursais o impetrante apresenta recurso com atestado médico referente a "afastamento do trabalho" (página 4 do Recurso), com a indicação de um período de 10 (dez) dias dado o adoecimento diagnosticado como CID R-49.

Assim, frente a ausência efetiva, o recurso solicita a anulação da decisão proferida, a remarcação de etapa do processo seletivo e a consequente revisão da reprovação em virtude de não comparecimento.

A análise das regras do Edital 01/2019 indica que o Exame Oral é etapa do processo seletivo "de caráter eliminatório e classificatório" e que consiste em "entrevista sobre o Projeto de Pesquisa e sobre sua experiência profissional e acadêmica" (Item 6.33).

Neste sentido, entendemos que a Administração Pública cumpriu com todos os requisitos referentes à convocação do candidato.

Portanto, o atestado de "afastamento do trabalho" não possibilita a extensão deste documento clínico para o âmbito da avaliação estabelecida em Edital de seleção de Programa de Pós-Graduação.

Deste modo, não há a possibilidade jurídica da ausência do candidato ser justificada por atestado médico, pois não há remarcação de avaliação regularmente estabelecida e que cumpriu todos os ditames da convocação.

Destaca o Edital que

“A sala virtual será aberta 10 minutos antes de seu início. A presença do(a) candidato(a), deverá ser obrigatoriamente confirmada e registrada durante todo o período da entrevista pela WebCam. A realização do Exame Oral sem a WebCam (ou com ela desligada) por parte do(a) candidato(a) implicará na atribuição de nota 0 (zero) ao(a) candidato(a). As entrevistas serão gravadas.”
Item 6.7.3)

Recurso negado.

Catalão 18 de novembro de 2020.



Paulo Cesar Inácio



Jeanne Silva



José Luís Solazzi